



TERMO DE CONTRATO DE Nº 035/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2016

Processos Internos nº 13.661/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: COLEPAV AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 12.162.177/0001-73 com endereço Av: Martin Afonso 264, sala 01, Bairro Taquaral - Campinas - SP, neste ato representada por **SÉRGIO PENNONE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.189.873-1 e do CPF/MF. n.º 094.003.248-12 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do projeto técnico dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

1.2. Os serviços deverão ter início após o recebimento da respectiva Ordem de



Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana.

1.3. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial 015/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o prazo máximo legal, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, findando-se com a liberação do último serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços terão início imediato e serão considerados prestados mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, atestando os serviços realizados de acordo com o itinerário constante no ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme anexo I do edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

4.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, mão – de – obra capacitação e treinamento para executar as tarefas definidas no ANEXO I.

4.3. O prazo para início da prestação de serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, será de até, no máximo, **10 (DEZ) DIAS**, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A Ordem de Serviços de que trata o subitem 4.3 será enviado via fax e o original ficará a disposição da empresa para retirada na Diretoria de Suprimentos.

4.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, através do setor competente, poderá recusar os serviços prestados que estão em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Anexo I e em sua proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os serviços licitados serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Liberação expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. A contratada fará sua medição mensal e a apresentará à Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês sub sequente ao do período da medição.

5.2. A Prefeitura dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da medição feita pela contratada, procederá ao seu exame, liberando a versão final, através do Laudo de Liberação expedido pela Secretaria Municipal de Infra estrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, para que a contratada expeça as respectivas faturas.

5.3. É assegurado a todo o tempo o acompanhamento e inspeções por parte da Prefeitura licitante, no local da referida obra.

5.4. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo dentro do prazo de até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de aprovação da medição por parte da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

5.6. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

5.7. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um



por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

5.8. Nenhum pagamento será efetivado sem o respectivo laudo de liberação, de que trata o subitem 4.5.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

6.1. O preço certo e ajustado para o pagamento mensal dos serviços é de R\$ 16.490.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

6.2. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e abertura do orçamento do Município.

6.3. O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente pela Secretária da Fazenda Municipal e adotará o índice financeiros IPC-Fipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

7.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da presente contratação é R\$ 16.490.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e noventa mil reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária nº:02.08.03 17.512. 0022. 1. 027 3.3.90.39.00 01 (Ficha 231).

8.2. A CONTRATADA apresenta neste ato garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de R\$ 824.500,00 (Oitocentos e vinte quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham



sido cumpridas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da futura Contratada:

I-eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II-todo e qualquer dano causado ao pessoal próprio ou a terceiros em razão da execução dos serviços contratados;

III-executar os serviços de tal forma a não prejudicar o trânsito do local e a entregar os serviços contratados em perfeitas condições, utilizando as boas normas de higiene e segurança e seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV-prover toda a mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e ferramentas normais ou especiais necessários a total execução dos serviços contratados;

V-designar desde o início até conclusão engenheiro civil responsável em período integral, devidamente registrado no CREA/CAU, que esteja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações, substituí-lo, bem como qualquer membro da equipe de trabalho quando justificadamente solicitar a Prefeitura contratante;

VI-sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, protegendo o local, mantendo-o em boas condições, promovendo a remoção de todo o material utilizado ao final do Contrato;

VII-manter as áreas de trabalho permanentemente limpas e desimpedidas, removendo todo o entulho e sobra de materiais existentes;

VIII-fazer seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho, bem como de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas;

IX-fornecer a todos os membros da equipe os equipamentos de proteção individual (EPIs), inclusive obrigando-os o seu uso contínuo;

X-retirar as suas expensas as máquinas, equipamentos e instalações utilizadas para a realização dos serviços ao final do contrato, sob pena da retirada pela Prefeitura que cobrará o valor despendido;

XI – Licença de instalação e funcionamento da empresa e do local destinado a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, expedidas pelo Órgão competente e dentro do prazo de validade;

XII – Manter em dia o pagamento DPVAT dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

9.2. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão possuir Certificado de Segurança Veicular – CSV e ter no máximo 05 (cinco) anos de uso.

9.3. É vedada a contratação de terceiros para a realização dos serviços por parte da Contratada.

9.4. Em qualquer hipótese fica vedada a ocorrência de interrupção na prestação dos serviços, devendo a Contratada garantir o correto cumprimento da obrigação.

9.5. A vigência da presente contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação nos casos legais, findando-se com a liberação da última medição feita.

9.5.1. O Secretário Adjunto de Infra estrutura será o responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato decorrente desta licitação.

Parágrafo Único: A Diretoria de Gestão de Suprimentos será o órgão gerenciador do contrato decorrente desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

10.1.1. Pela PREFEITURA quando:

a) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;

b) a CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente



no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente de contrato;

d) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução,

e) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

f) a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

g) nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço.

10.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;

10.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

11.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) multa;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "b" do item 11.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

11.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada da seguinte forma:

- a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa

injustificada em assinar o contrato de preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.5. As sanções de que trata o subitem 11.2 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 11.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

11.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato.

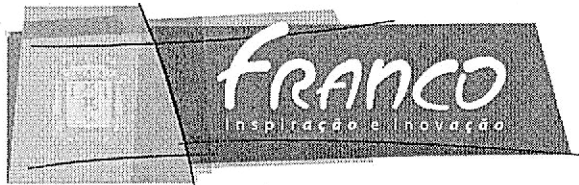
11.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

11.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

11.6.2.1. - 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.6.2.2. - 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

11.6.2.3. - 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem,



vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

11.7. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – recusar-se a assinar o contrato;
- b) – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – não mantiver a proposta de preço;
- f) – comportar-se de modo inidôneo;
- g) – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

11.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/CONTRATADA, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.11 - As multas e demais penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



11.12 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.12.1 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

11.12.2 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.12.3 - Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016** e sujeita-se às normas de Direito Público.

12.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela contrato, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A contagem do prazo para o pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

12.5. A empresa Contratada deverá comunicar a MUNICIPALIDADE, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

12.6. Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica do



contrato a Secretária Adjunta da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana.

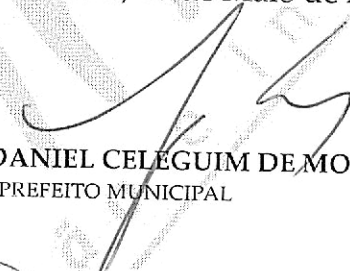
12.7. Será responsável pela gestão desse instrumento contratual a Diretoria de Gestão de Suprimentos.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 18 de Maio de 2016



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

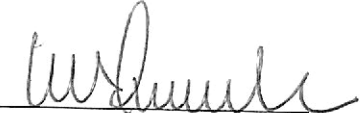

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
MOBILIDADE URBANA


SÉRGIO PENNONE PEREIRA
COLEPAV AMBIENTAL LTDA

Testemunha:


Charlene G. Santana
Coordenadora de Licitação

Fiscal do Contrato:


MARIA DE LOURDES
A. DANTAS